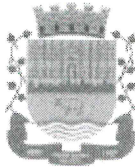


Câmara de Vereadores
Suplenente
Nova Roma do Sul - RS
93/05/25



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 1.710/2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029."

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 122, inciso I, e em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, encaminho ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

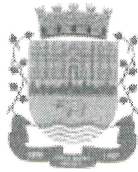
IV- Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa,

V- Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JULIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 01.110.296/0001-50 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br

PP



VI- Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União, do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa da Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante à legislação tributária em vigor à época.

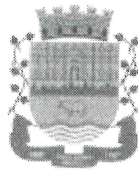
Art. 4º. A inclusão, alteração ou exclusão de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de Diretrizes Orçamentárias, da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§1º. Será realizada, anualmente, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal de Vereadores sob a forma de relatório.



Art. 7º. O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado nos anexos desta Lei, que fazem parte integrante da mesma, conforme identificação a seguir:

I- Tabela de receitas estimadas para o período de 2026 a 2029;

II- Identificação de programas;

III- Descrição dos programas governamentais - metas - custos;

IV- Ações validadas;

V- Metas das ações/programas de governo;

VI- Programas (anexo I);

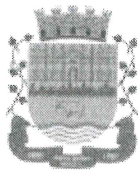
VII- Atas de audiências públicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2025.

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.710/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029."**

O Plano Plurianual, como bem determina a Lei Orgânica Municipal, visa estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de direção continuada, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, portanto, por quatro anos.

Nele ainda constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição deste Poder Legislativo para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS